



**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

**LEI Nº 818 / 2020**

Igarapé-Açu – Pará, em 03 de novembro de 2020

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Igarapé-Açu, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão revistos, por lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

§ 2º - Os subsídios do quadriênio 2021/2024, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficando vedado o reajuste no ano de 2021.

§ 3º - O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

§ 4º - Para efeito desta lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores públicos além do reajuste geral anual.

§ 5º - A iniciativa do Projeto de Lei para revisar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de competência Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal na mesma data em que for encaminhado o projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores.

§ 6º - O Projeto de Lei que revisar os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei deve tramitar concomitantemente com o projeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 03 de novembro de 2020.

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**PREFEITO INTERINO**